



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Coordenação de Demandas Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail [aap.df.gmf@fazenda.gov.br](mailto:aap.df.gmf@fazenda.gov.br)

Ofício SEI nº 23/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor  
Senador TASSO JEREISSATI  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B  
Brasília - DF

Assunto: **OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017**

**PLS 209/2009**

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 209/2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que "Altera o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para isentar da contribuição previdenciária a importância recebida a título de aviso prévio indenizado".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 614/2017-RFB/Gabinete, de 05.09.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO TRAVASSOS**

Assessor Especial do Ministro





Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a)**

**Especial**, em 15/12/2017, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0079262** e o código CRC **6A14E084**.

---

Processo nº 12100.100540/2017-08.

SEI nº 0079262





Ministério da  
Fazenda



Memorando nº 614 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 05 de setembro de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 209/2009 – Altera o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para isentar da contribuição previdenciária a importância recebida a título de aviso prévio indenizado.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 171, de 1º de setembro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 05/09/2017 09:07:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 05/09/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 05/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 05/09/2017.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP05.0917.20596.T60Z**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**8C11958F1E91FC2F089A32C7689A40AA2B3CB24E9AA606392397A9F01D27C0AB**



Ministério da  
Fazenda



**Nota Cetad/Coest nº 171, de 1 de setembro de 2017**

**Interessados:** Gabinete do Ministro da Fazenda e Senado Federal.

**Assunto:** Pedido de Informação da Comissão de Assuntos Econômicos ( CAE) do Senado. PLS 209/2009.

*e-Dossiê nº 10030.000391/0617-94*

A presente Nota tem por objetivo responder ao item do pedido de informação da CAE do Senado referente ao PLS nº 209/2009. O pedido de informações, foi encaminhado ao Ministro da Fazenda via Ofício nº 13/2017/CAE/SF, de 28 de março de 2017 e ao Secretário da Receita Federal do Brasil pelo Memorando 10.176/AAP-GM-MF, de 05 de abril de 2017. Os documentos mencionados, juntamente com cópia do PLS 697/2011 foram protocolados no e-dossiê nº 10030.000391/0617-94 em 16/06/2017.

2. O PLS em análise propõe uma alteração no art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para isentar da contribuição previdenciária a importância recebida a título de aviso prévio indenizado.

*“Art. 1º A alínea e do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte item 10:*

*‘Art. 28. ....*

*e) .....*

*10. recebidas a título de aviso prévio indenizado;*

*..... (NR) ’’*

3. O § 9º do Artigo 28 da Lei nº 8.212/1991 lista as parcelas remuneratórias que não integram o salário de contribuição definido no artigo 28 da mesma Lei. O aviso prévio indenizado constava na relação de itens remuneratórios não integrantes do salário de contribuição descrita no do § 9º do art. 214 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Com a edição do Decreto nº 6.727, de 12 de janeiro de 1999, foi revogada a alínea f do inciso V do § 9º do art. 214 do Decreto nº 3.048/1999, restaurando-se a cobrança da contribuição sobre o aviso prévio indenizado.

Folha 02 da Nota Cetad/Coest nº 171, de 1 de setembro de 2017.

4. A questão da incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado foi objeto de intensa batalha judicial, finalmente encerrada em 2014 quando o STJ firmou entendimento no sentido de que, por tratar-se de verba indenizatória, não há incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.

5. Seguindo o entendimento jurisprudencial, a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicou em 27/03/2017, a Solução de Consulta COSIT nº 99.014, de 18 de outubro de 2016, na qual afirma que:

*“ Nos termos da NOTA PGFN/CRJ/Nº 485/2016, de 30 de maio de 2016 (aprovada em 2 de junho de 2016), e com esteio no artigo 19, inciso V, parágrafos 4º, 5º e 7º da Lei n.º 10.522, de 2002, e no artigo 3º, parágrafo 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1, de 2014, o aviso prévio indenizado, exceto seu reflexo no 13º salário, não integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a folha de salários.”*

6. Em vista do novo posicionamento da RFB quanto à incidência da contribuição, não mais subsistem as razões que motivaram a edição do PL em análise, sendo nulo o impacto fiscal caso o mesmo seja aprovado.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
IRAILSON CALADO SANTANA  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 01/09/2017 16:27:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 01/09/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 04/09/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 04/09/2017 e IRAILSON CALADO SANTANA em 01/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 05/09/2017.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP05.0917.20597.URCV**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**68AD7486AD31F376607C6838D9C0C1042D7F4B6EFE5F5C5B0EFE382439CB360F**

